

## ESTADO DO ACRE CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGE № 007/2014

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União;

Considerando o precedente do Acórdão TCU nº 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, de relataria do Ministro José Jorge;

Considerando o disposto no Parecer PGE/PA nº 136/2014;

Considerando, por fim, a imperatividade dos mandamentos constitucionais aplicáveis à Administração Pública, sobretudo o princípio da economicidade e legalidade, Vêm perante Vossa Senhoria **ORIENTAR** que:

- I Os órgãos e entidades devem evitar ingressar na qualidade de órgão participante extraordinário, também chamado de "carona", em Ata de Registro de Preços ARP cujo objeto licitado esteja dividido em lotes, salvo quando houver necessidade de aquisição combinada dos itens que compõem o lote;
- II O ingresso como carona em ARP cujo objeto licitado esteja dividido em lote (s) deve ser precedida de elaboração de Termo de Referência que contenha justificativa apta a demonstrar a vantajosidade econômica da aquisição combinada de todos os itens de uma só vez;
- III A demonstração de vantajosidade econômica é condição para a adesão à ARP, conforme art. 11 do Decreto Estadual nº 5.967/2010, e deve ser demonstrada de modo objetivo nos autos do processo administrativo de despesa pública.

Rio Branco-Acre, 23 de dezembro de 2014.

Edson Américo Manchini Controlador-Geral do Estado

PUBLICADO NO DOE № 11.467 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.